

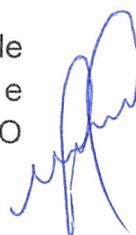
DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela **Coordenadoria Municipal de Prevenção às Drogas** sobre as contestações técnicas de compatibilidade, utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a recorrente não possui fundamentação nas suas alegações contra a HABILITADA;

3) DECIDO pela IMPROCEDÊNCIA do recurso interposto pela sociedade empresária TOP MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, dando provimento e posterior homologação do item 02 à empresa IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS EIRELI.

4) Cumpra-se;



Volta Redonda, 05 de agosto de 2022


Carlos Macedo da Costa
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**
Ordenador de Despesas

